



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 066/2012

Regulamenta o procedimento administrativo interno do COREN-RS para restituição/compensação de valores aos Inscritos.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 232/00 – que estabelece normas para a restituição de receita no Sistema COFEN/CORENs;

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer meios eficazes para a eficiência dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a decisão aprovada na ROP nº 359, de 01 de agosto de 2012;

DECIDE:

Art.1º. O direito de restituição financeira aos inscritos, findo o processo administrativo, cuja decisão do Plenário foi favorável à restituição ou compensação, seguirá o seguinte trâmite:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

I - Encaminhamento de memorando do Gabinete da Presidência (PRES) para o Departamento de Inscrição e Cadastro (DIC), instruído do parecer jurídico e extrato da ata do Plenário, que decidiu pela restituição e/ou compensação;

II - Após o registro no SISCOREN da restituição homologada ou não, o Departamento de Inscrição e Cadastro (DIC) deve encaminhar a solicitação de emissão de cheque nominal ao Departamento Financeiro, no caso de homologação, ou notificar o(a) inscrito(a), com comprovante de recebimento, que pode ser pela via eletrônica sobre o indeferimento do pedido de restituição, com cópia do extrato da ata e parecer jurídico;

III - No caso de homologação da restituição, após o recebimento do cheque nominal pelo Departamento Financeiro, o Departamento de Inscrição e Cadastro (DIC) notificará o(a) inscrito(a) com comprovante de recebimento, que pode ser pela via eletrônica sobre a homologação da restituição, com cópia do extrato da ata e parecer jurídico, empreendendo os meios necessários para o recebimento do cheque pelo inscrito(a) mediante recibo;

IV - O Departamento de Inscrição e Cadastro (DIC) deverá comunicar ao DIPAC sobre o cumprimento da restituição, através de memorando para ser arquivado no PAD correspondente.

Art. 2º. O direito de compensação financeira aos inscritos seguirá o seguinte trâmite:

I - Encaminhamento de memorando do Gabinete da Presidência (PRES) para o Departamento de Inscrição e Cadastro (DIC), instruído do parecer jurídico e extrato da ata do Plenário que decidiu pela compensação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

II - Após o registro no SISCOREN da compensação homologada ou não o Departamento de Inscrição e Cadastro (DIC) notificará o(a) inscrito(a) com comprovante de recebimento, que pode ser pela via eletrônica sobre a homologação ou não da compensação, com cópia do extrato da ata e parecer jurídico e após, encaminhará solicitação da compensação à Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI);

III - A Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) deverá comunicar ao DIPAC o cumprimento da compensação, através de memorando para ser arquivado no PAD correspondente.

Art. 3º. Finalizada a tramitação administrativa do processo de restituição/compensação, cumprirá ao Gabinete (PRES) oficiar ao COFEN para restituição da cota parte sobre a receita devolvida, conforme Art.º 10 da Resolução COFEN nº 232/00.

Art. 4º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2012.

Ricardo Roberson Rivero
COREN-RS nº 137638
PRESIDENTE

Claudir Lopes da Silva
COREN-RS nº 132420
SECRETÁRIO